Diário Oficial da União - Nº 237 - Seção 1 - págs. 85/86

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 376ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes Membros titulares e Suplentes, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares e Dr. Giovanni Rattacaso (Suplentes). Aberta a Reunião às 15h40, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000087-74.2015.1501. (MPM 2944/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BASE DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA 5ª DIVISÃO DO EXÉRCITO (CURITIBA/PR). Atividade extrajudicial do 1° Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2 Processo: Procedimento Administrativo 0000202-89.2015.1105. (MPM 2925/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTOS JÁ SUBMETIDOS AO JUÍZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação da prisão em flagrante do militar Danilo Costa David, pela suposta prática do crime previsto no artigo 265 do CPM. Os fatos já estão submetidos ao Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo 0000172-07.2015.1105. (MPM 2674/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE APF. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL JUDICIÁRIA CASTRENSE. Observância da legislação em vigor. APF em trâmite na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento do feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo 0000194-93.2015.1105. (MPM 2922/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL JUDICIÁRIA CASTRENSE. Observância da legislação em vigor. IPD em trâmite na 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento do feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000131-76.2015.1105. (MPM 2742/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO ESCOLA (RIO DE JANEIRO/RJ). Solicitação do MPM para adequações das instalações físicas e regularização da condição numérica de presos. Providências adotadas pela Organização Militar. Cumprimento das normas legais em vigor. Arquivamento do feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-50.2014.1701. (MPM 1012/2015).
Origem: PJM Recife- 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. CONCURSO PARA SARGENTO TEMPORÁRIO DO EXÉRCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. Improcedência da denúncia. Fatos remanescentes de atribuição do MPF. Homologa-se o arquivamento no âmbito do MPM, por inexistência de crime militar. Homologa-se o *declínio de atribuições* para o MPF, no que se refere ao suposto descumprimento da Lei nº 8.429/1992.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e o *declínio de atribuições* à Procuradoria da República de Pernambuco.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000064-58.2015.1106. (MPM 2626/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO INSTAURADA

VIA MENSAGEM ELETRÔNICA. Suposta obtenção indevida de vale transporte por soldado, através de declaração falsa de endereço. Arquivamento de Inquérito Policial Militar anterior em que se apurou os mesmos fatos. Inexistência de novas provas. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000044-92.2014.1301. (MPM 0220/2015 e 1374/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO . PUBLICAÇÃO DE SUP O S TA AMEAÇA EM PÁGINA DO FACEBOOK. MILITAR DO EXÉRCITO. FAT O O B J E TO DE APURAÇÃO POR IPM. A abertura de inquérito pela autoridade militar torna desnecessário prosseguir a investigação direta conduzida na PJM. Arquivamento homologação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-18.2015.1901. (MPM 2707/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MATÉRIAS VEICULADAS NA IMPRENSA SOBRE SUPOSTOS ENFRENTAMENTOS ENTRE FORÇAS MILITARES BRASILEIRAS E PARAGUAIAS. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. Operação Ágata desencadeada pelo Comando Militar do Oeste sem incidentes. Ausência de crime militar. Notícia de incidente envolvendo Patrulha da Marinha no Lago de Itaipu/PR, sem qualquer relação com a Operação Ágata. Remessa de cópia à PJM Curitiba/PR. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e acatar a remessa de cópia dos autos à PJM Curitiba.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-87.2014.1301. (MPM 0299/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE PNR JURISDICIONADO AO EXÉRCITO. Insuficiência das informações contidas na Representação. Recusa da Representante em esclarecer o teor da denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1 . 11 . Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-27.2015.1701. (MPM 2777/2015).
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA E AMEAÇA PERPETRADAS POR MILITARES EM DESFAVOR DE MENOR CIVIL. Não comprovação. Denunciante não compareceu ao MPM. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000125-09.2014.1105. (MPM 0404/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE ESCALA DE SERVIÇO EM ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. Ausência de indícios de crime militar. Conduta do Comando determinada pela necessidade do serviço. Homologa-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-16.2015.1301. MPM 2896/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL JUDICIÁRIA CASTRENSE. Observância da legislação em vigor. IPD em trâmite na 1ª Auditoria da 3ª CJM. Denúncia oferecida. Arquivamento do feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-62.2014.1106. (MPM 0985/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE DECORRENTE DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. A R Q U I VA M E N TO . Fato do âmbito administrativo judicializado perante a Justiça Federal. Ausência de indícios de crime militar. Homologa-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000220-10.2014.1105. (MPM 2771/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Giovanni Rattacaso.
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE SUBOFICIAL DA RESERVA DA AERONÁUTICA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E TRATAMENTO DESCORTÊS COM SUBORDINADOS POR PARTE DO DIRETOR DE NOSOCÔMIO MILITAR LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO/ RJ. Diligências realizadas pelo MPM. Oitiva do representante. Matéria Administrativa. Ausência de crime militar. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000014-07.2014.1302. (MPM 1033/2015).
Origem: PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS NA INSTRUÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO EXÉRCITO EM UNIDADE OPERACIONAL. ARQUIVAMENTO. Improcedência dos fatos. Ausência de indícios de crime militar. Homologa-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-38.2015.1301. (MPM 1096/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SEGUNDO SARGENTO DO EXÉRCITO. SOLICITAÇÃO DE MEDICAÇÃO ESPECIAL. DEMORA NO ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Ausência de indícios de crime militar. Homologa-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000118-58.2014.1106. (MPM 0510/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO CONTRA PRAÇA. Fatos inconsistentes e sem base fática plausível. Improcedência. Arquivamento na instância.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000009-43.2015.1201. (MPM 0338/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA AMEAÇA POR MEIO DE REDE SOCIAL DIGITAL. Fato objeto de investigação no âmbito de outra Procuradoria do MPM. *Declínio de atribuições* para a 2ª PJM/SP. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000063-40.2014.1202. (MPM 0021/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS EM DESTACAMENTO DE CONTROLE AÉREO. Matéria objeto de outros procedimentos instaurados no MPM, já arquivados. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-77.2014.1701. (MPM 0425/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000249-41.2014.1106. (MPM 1271/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE PRIMEIRO SARGENTO DO EXÉRCITO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL. DENÚNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES. Atos administrativos diversos determinados por Oficial Superior e Oficial-General. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Atribuição originária do Procurador-Geral da Justiça Militar quanto ao fato atribuído ao Oficial General. Homologados o Arquivamento parcial e o *declínio de atribuições*.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento parcial e o *declínio de atribuições* em favor do Procurador-Geral, em face de conduta atribuída à Oficial-General do Exército.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000031-57.2015.2001. (MPM 2917/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA DE MILITAR. EXCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO. RETENÇÃO DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de denúncia feita por militar relatando ter sido excluído injustamente de curso de formação. Alegação de retenção de certificado de isenção. Questão de natureza administrativa. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000034-70.2014.1601. (MPM 1341/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Decisão: O Dr. Giovanni Rattacaso apresentou *Voto Vista* divergente do Relator, reconhecendo a atribuição da PJM em Juiz de Fora, o qual foi apreciado pelos membros desta sessão e será decidido em outra sessão, com a presença do Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h35.

Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara
RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

**Diário Oficial da União - Nº 237 - Seção 1 - pág. 87**

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
## CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Extraordinária na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, conforme o cronograma abaixo:

- 5ª e 6ª Procuradorias da Justiça Militar, dias 7 e 8 de janeiro de 2016;
- 3ª e 4ª Procuradorias da Justiça Militar, dias 14 e 15 de janeiro de 2016; e
- 1ª e 2ª Procuradorias da Justiça Militar, dias 21 e 22 de janeiro de 2016;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

## PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA

**RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015**

Os Órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, adiante firmados,

CONSIDERANDO o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR como ramo do Ministério Público da União (art. 128, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - e art. 24 da Lei Complementar nº 75/93) e, em consequência, sua missão constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO a função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR em zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na CRFB e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, relativos à Administração Pública, promovendo, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da CRFB, e art. 5º, inc. I, caput e letra "h", da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade de polícia judiciária militar é atividade de responsabilidade direta e exclusiva do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (art. 129, inc. VII, da CRFB e arts. 3º, 9º e 117, inc. II, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do artigo 55 do CPPM, que prescreve que "cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas".

CONSIDERANDO que, por vezes, as Autoridades de Polícia Judiciária Militar deixam de lavrar o competente Auto de Prisão em Flagrante ou de determinar a instauração de Inquérito Policial Militar e limitam-se a realizar prisão disciplinar para pronta intervenção, ou a deflagrar Sindicância ou Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar para a averiguação de fatos, em tese, delituosos;

CONSIDERANDO que a legislação administrativa castrense é clara ao estabelecer que no concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime (arts. 42 e 46 da Lei nº 6.880/1980) e quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar (art. 14, §§ 1º e 4º, do Decreto nº 4346/2002).

CONSIDERANDO, de igual sorte, que a legislação processual penal militar preconiza que compete à Autoridade de Polícia Judiciária Militar não só efetuar a prisão daquele que esteja em flagrante delito (arts. 221 e 243 do CPPM), como também apurar os crimes militares e sua autoria, por meio da instauração ex officio de Inquérito Policial Militar, que é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria (arts. 7º, alínea h, 8º, alínea a, 9º, caput, e 10, alínea a, tudo do CPPM).

CONSIDERANDO que, nos últimos meses, o Órgão Ministerial determinou a instauração de 10 (dez) Inquéritos Policiais Militares em desfavor de agentes públicos que, detendo o poder de polícia judiciária militar para determinar a célere e necessária instauração de Inquérito Policial Militar, deixaram de fazê-lo, o que, em alguns casos, pode caracterizar crimes como prevaricação (art. 319, CPM) ou condescendência criminosa (art. 322, CPM);

CONSIDERANDO que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, devendo fixar prazo para a adoção das medidas cabíveis (art. 129, inc. VI, da CRFB e art. 6º, inc. XX, da LC 75/93), resolvem:

Expedir a presente Recomendação nº 01/2015-PJM/Curitiba/PR, com o seguinte teor:

No âmbito dos estados do Paraná e Santa Catarina, as Autoridades de Polícia Judiciária Militar deverão instaurar o competente Inquérito Policial Militar sempre que evidenciados indícios de autoria e materialidade de crime militar, remetendo-se cópia da respectiva portaria de instauração a esta Procuradoria da Justiça Militar.

Ocorrendo situação de flagrante delito mostra-se, igualmente, compulsória a lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante Delito, com a imediata comunicação a esta Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR, observando-se, para tanto, o disposto na Portaria nº 01/08/PJM/Curitiba/PR, de 15/09/2008, publicada no Diário da Justiça nº 184 de 23/09/2008 que trata do regime de plantão em finais de semana, feriados e período de recesso, e sem prejuízo dos demais Órgãos que, por lei, devam ser informados.

Nos casos em que uma conduta esteja prevista como crime militar e transgressão disciplinar, afigura-se obrigatória a instauração de Inquérito Policial Militar, ou a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante.

Em situações de elevada complexidade ou exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, a autoridade de Polícia Judiciária Militar poderá valer-se de orientação do Órgão do Ministério Público incumbido do controle externo da atividade policial e destinatário dos Inquéritos Policiais Militares e Autos de Prisão em Flagrante, por meio de comunicação com o Plantão Ministerial.

Ressalta-se, no entanto, que a comunicação e orientação supracitada deve ser realizada sem prejuízo do disposto no artigo 12 do CPPM, que cuida das medidas preliminares ao inquérito. Esta Recomendação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se em Boletim de Serviço e Diário de Justiça."

Curitiba, 1º de dezembro de 2015.

REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA
Procuradora de Justiça Militar
ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS
Promotor de Justiça Militar
ALEXANDRE REIS DE CARVALHO
Promotor de Justiça Militar

**Diário Oficial da União - Nº 237 - Seção 2 - pág. 55**

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**PORTARIA N.º 691, DE 9 DE DEZEMBRO 2015**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 05 de dezembro de 2013, resolve:

Designar a servidora TATIANA MACHADO CORRÊA, matrícula nº 1422-2, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Ofício Nível II, da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, Código FC-2 (69245), em decorrência da dispensa da servidora Noemi Napoleão Soriano Aderaldo, matrícula nº 1400-1, ocorrida em 07 de dezembro de 2015.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**Diário Oficial da União - Nº 237 - Seção 3 - pág. 143**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 510/2014** Termo de Credenciamento nº 510/2014, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a FRESZ SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO MÉDICO AMBULATORIAL LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos. Processo: 1.02.000.001561/2014-18. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2014NE000011, em 04/02/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2014NE000090 , em 17/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/ MPM: n.º 2014NE000033 , em 03/01/2014; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2014NE000126, em 03/02/2014. Vigência: 25/11/2015 a 24/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Márcia Marques Monteiro Fresz.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 218/2015**

Termo de Credenciamento nº 218/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a DRA. LUCIANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001119/2015-64. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000008, em 26/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000010, em 14/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000033, em 06/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000298, em 18/03/2015. Vigência: 19/11/2015 a 18/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Luciana Maria Vasconcelos da Silva.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2015**

Termo de Credenciamento nº 226/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA PROCARDIACO DE NATAL S/S LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.28.000.001520/2015-98. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000080, de 21/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000003, de 13/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2015NE000034, de 06/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053, Elemento de Despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 25/11/2015 a 24/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado RAFAEL BRUNO FERNANDES DE NEGREIROS FILHO e FILIPE BARRETO CARLOS REGO.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2015**

Termo de Credenciamento nº 227/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a F&R SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de Serviços Médicos . Processo: 1.28.000.001381/2015-01. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2015NE000080, de 21/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2015NE000003, de 13/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/ MPM: n.º 2015NE000034, de 06/01/2015, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053, Elemento de Despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 25/11/2015 a 24/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado RENATA DINIZ COSTA DUMARESQ.